



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 28

Disponibilização: 17/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Secretaria Administrativa - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 28

Disponibilização: 17/02/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-SECAD 5/2021**

Processo n. 0000238-39.2021.4.01.8012.

Assunto: Apuração de responsabilidade por Descumprimento de Obrigações Contratuais. Contrato n. 11/2020 (11412502).

Interessado: INNOVARE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ n. 23.597.450/0001-09).

Trata-se de procedimento para apuração de responsabilidade decorrente de descumprimento do Contrato n. 11/2020 (11412502) e Termos Aditivos (11993169; 12143182), firmados com a empresa **INNOVARE ENGENHARIA EIRELI**, para prestação de serviço de engenharia na reforma do sistema de detecção e combate a incêndios na Sede desta Seção Judiciária, em Porto Velho/RO, por deixar de complementar a garantia contratual, no valor de R\$ 4.996,20 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), bem como deixar de preencher diário de obras *on line*, de forma tempestiva.

Notificada (12181060) a empresa contratada deixou de apresentar defesa prévia.

Retornados os autos ao NUASG, o gestor do contrato se manifestou pela aplicação de sanções administrativas (12255176).

Os autos vieram à apreciação desta SECAD.

É o relatório. **Decido.**

De início, ressalto que a decisão acerca da aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato está abrangida pela delegação desta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, “B”, I, 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição.

Considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes para análise acerca da aplicação da penalidade à empresa contratada, deixo de consultar a ASJUR.

Sobre a aplicação de sanções administrativas por atraso na execução dos contratos, o art. 86 da Lei n. 8.666/93 assim prescreve:

**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.**

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (grifo nosso).

Sobre o mesmo assunto, o Contrato n. 11/2020 (11412502), na Cláusula Décima Sétima, § 10, Tabela 1, estabelece que, pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa, observada a graduação estabelecida:

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA R\$
1	500,00
2	800,00
3	1.000,00
4	1.500,00
5	2.000,00
6	5.000,00

O contrato prevê, ainda, a aplicação de sanção de advertência para as hipóteses de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

§ 4º Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

No presente caso, o inadimplemento contratual decorreu da falta de complementação da garantia contratual – assumida por ocasião de Termo Aditivo (11993169) celebrado com a empresa contratada (Cláusula IV, § 1º) – bem como da falta de preenchimento do diários de obras entre os dias 04/01/2021 e 15/01/2021:

ITEM	CLÁUSULA(S) OBRIGACIONAIS DESCUMPRIDAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA OBRIGAÇÃO	FATOS
01	Cláusula IV do 1º Termo Aditivo	Manter atualizada a garantia contratual de 5% do valor atualizado do contrato, por meio de complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do 1º termo aditivo (21/12/2020).	O complemento de garantia contratual no valor de R\$ 4.996,20, decorrente da assinatura do 1º termo aditivo, deveria ser apresentado até o dia 08/01/2021 (10 dias úteis da assinatura do 1º termo aditivo). Entretanto, até a presente data, ainda não foi entregue.
02	Cláusula XI, alínea "g", do Contrato Cláusula XII, § 10, do Contrato	Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta,	Foi constatado no dia 15/01/2021 que o último diário de obras on line disponível e preenchido era do dia 04/01/2021, ou seja, tendo 10 dias corridos sem registros e dados indisponíveis para a gestão e fiscalização.

obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

Tais condutas incorrem no Tipo de Ocorrência "23", grau de penalidade "4", Cláusula Décima Sétima, § 10 e, por conseguinte, culminam, além da obrigação de depósito de complementação da garantia assumida - R\$ 4.996,20 - no pagamento de multas pecuniárias no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cada inadimplemento mencionado - perfazendo o total de R\$ 7.996,20 - e, cumulativamente, a advertência:

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

Item	Descrição	Gradação
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4

No que pertine ao inadimplemento de complementação da garantia merece destaque a previsão da CLÁUSULA SÉTIMA, §4º do Contrato n. 11/2020 (11412502), que assegura à contratante o direito de retenção do valor devido - deixando de repassar tal quantia do pagamento à contratada - na hipótese de inadimplemento:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

[...]

§ 4º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Diante disso e considerando a inexistência de quaisquer argumentos e evidências que afastem ou sequer minimizem a responsabilidade da empresa contratada e, sobretudo, considerando sua inércia ao receber a notificação acerca das falhas contratuais cometidas, há de se concluir pelo acolhimento da manifestação do Gestor do Contrato.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I. Aplicar à empresa **INNOVARE ENGENHARIA EIRELI** as penalidades seguintes:

a. **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, nos termos do § 4º, Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 11/2020.

b. **MULTA** pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por deixar de manter atualizada a garantia contratual em 5% do valor atualizado do contrato, nos termos do § 5º c/c § 10 da Cláusula XVII do Contrato n. 11/2020.

c. **MULTA** pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por deixar de manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização, bem como Diário de Obras, nos termos § 5º c/c § 10 da Cláusula XVII do Contrato.

II. Seja **RETIDO**, dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente à complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 4.996,20, conforme CLÁUSULA SÉTIMA, §4º do Contrato n. 11/2020.

III. Dê-se ciência à contratada da presente Decisão, franqueando-lhe vista dos autos e abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar

Recurso, na forma do art. 109-I, alínea f, e §5º, da Lei n. 8.666/93.

IV. Concedo efeito suspensivo à efetiva aplicação da advertência durante o prazo de Recurso. Transcorrido o prazo sem a interposição de Recurso, registre-se a penalidade. Em sendo apresentada a peça recursal, retornem os autos à SECAD, para os fins do art. 109, §4º.

Ao NUASG/NUCAF, para cumprimento.

Nada mais, concluo os autos.

**Aline Freitas da Silva**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Portaria de Delegação n.10470754 - Diref

sa



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/02/2021, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12333299** e o código CRC **313DBE6C**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0000238-39.2021.4.01.8012

12333299v8